
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.175, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivo da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "b" e acrescentada a alínea "c" ao inciso I do art. 12 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com as alterações da Lei nº 5.933, de 29 de dezembro de 1995:

"Art. 12 -

I -;

a);

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina".

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 12 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

"II - revogado".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.873, de 31/12/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ